



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 01 de março de 2024 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 450

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3306, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação especial de medidas de prevenção e combate ao Aedes Aegypti em todo o território do Município de Areado, em razão do cenário epidemiológico atual. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da CF/1988; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024, que declaração situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que Areado registrou um aumento expressivo nos casos confirmados de Dengue, neste ano de 2024; CONSIDERANDO os alertas emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde sobre o aumento de casos de Dengue em todo o país e em todo Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos, bem como adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para combater a situação de emergência em que se encontra, DECRETA: Art. 1º Ficam implantadas medidas especiais de combate e prevenção à Dengue no Município de Areado, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Areado, com o objetivo de controlar a infestação do mosquito Aedes Aegypti e reduzir a incidência de Dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica, levando o Município a voltar a situação de normalidade. Art. 2º Estão os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis, obrigados a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades, mantendo-as limpas, sem acúmulo de lixos e materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, observando-se ainda, as seguintes exigências específicas: I - Os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos, oficinas mecânicas e outros estabelecimentos afins, ficam obrigados a adotar medidas que visem eliminar todos os criadouros de vetores que possam ser identificados como Aedes ou não; II - Os responsáveis por obras de construção civil, sejam elas pequenas ou grandes, e os responsáveis por terrenos ficam obrigados a adotar medidas necessárias a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas de sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis, que possam acumular água; III - Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas de uso contínuo ou não ficam obrigados a manter o tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação de criadouros de mosquitos; IV - Nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impedindo a proliferação do mosquito Aedes; V - Os responsáveis por terrenos ficam obrigados a mantê-los limpos, sem matos, restos de construção ou qualquer tipo de entulho que possa conter objetos que acumulem água. Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a determinar aos Agentes de Endemias, envolvidos no combate a epidemia de Dengue, o livre acesso aos imóveis que se encontrem em estado de abandono e que permita a entrada sem dano ao imóvel. Parágrafo único. Os imóveis que se encontram fechados, após constatada a dificuldade de executar tanto o 1º tratamento quanto o resgate, serão notificados, quando necessário pelo Agente de Endemias responsável pelo tratamento. Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente: I - À notificação prévia para regularização, com prazo de 5 (cinco) dias; II - Não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor de uma Unidade Padrão Fiscal Municipal; III - Persistindo a situação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira autuação, a aplicação da multa será em dobro. Art. 5º Fica autorizado aos Agentes de Endemias a realização de notificação e à Vigilância Sanitária e Epidemiológica a aplicação de multa aos responsáveis. Art. 6º A arrecadação proveniente das multas referidas neste Decreto será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde e será usado nas ações de combate e prevenção contra Dengue. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de fevereiro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3307, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE AREADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, usando das atribuições que lhe



Diário Eletrônico

Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 01 de março de 2024 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 450

são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal; CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 606/2008 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado; CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação; CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação; CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 1.204/2015 - Plano Municipal da Educação, DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral a partir do ano de 2024, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental. Parágrafo único. A implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede pública do Sistema Municipal de Educação de AREADO-MG. DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL Art. 2º A Escola com oferta de Educação em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais: I- Equipe de gestão pedagógica; II- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum; III- Professores e mediadores dos campos integradores; IV- Equipe de gestão administrativa; V- Auxiliares de serviços de educação básica. § 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola. § 2º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim. Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (equipe gestora) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR Art. 4º O currículo das Escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes. Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes. Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e Base Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas. DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL Art. 6º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem: § 1º A carga horária semanal corresponde ao total, mínimo, de 35 (trinta e cinco) horas/aula; § 2º A carga horária diária, mínima, a 7 (sete) horas. DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL Art. 7º As implantações de Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber: I- Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. a) a equipe de coordenação geral voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais; II- Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros; III- Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação em Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada; IV- Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo; V- Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas Municipais: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola. DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 01 de março de 2024 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 450

MATRÍCULA Art. 8º Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais que ofertarem a Educação em Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de AREADO, preferencialmente, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a escola com educação em tempo integral. Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 9º As Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação. Art. 10. As Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa. Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica. Art. 11. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal com oferta da Educação em Tempo Integral serão orientados por meio de portaria própria do Executivo Municipal. Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Diretora de Escola com oferta da Educação em Tempo Integral e Diretoria Técnico-pedagógica. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de fevereiro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1924, DE 1 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.259.339,06 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e seis centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias: Tendência de Excesso de Arrecadação 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 20.606.0710 – 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1.043 – OBRAS GERAIS – ZONA RURAL 1.700.99 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem a Assistência Social Valor: R\$ 1.146.000,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil reais). Superávit Financeiro 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 20.606.0710 – 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1.043 – OBRAS GERAIS – ZONA RURAL 2.500.99 – Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 113.339,06 (cento e treze mil trezentos e trinta e nove reais e seis centavos). Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrem de tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.146.000,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil reais) e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 113.339,06 (cento e treze mil trezentos e trinta e nove reais e seis centavos). Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 1 de março de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 1925, DE 1 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 Código Unidade Unidade/Subunidade orçamentária Projeto/Atividade Finalidade Valor 02.08.01 Secretaria Municipal de Obras 1.043 – Obras Gerais – Zona Rural ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ESTRADAS VICINAIS. O presente Projeto tem por finalidade a Adequação de Estradas Vicinais – Recurso proveniente de Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Areado, objetivando a execução de ações relativas à agropecuária sustentável. Contrato de Repasse nº 940308/2022, no valor total de R\$ 1.146.000,00 + contrapartida no valor total de R\$ 113.339,06 = TOTAL GERAL DE R\$ 1.259.339,06. R\$ 1.259.339,06 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 1 de março de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral



Diário Eletrônico

Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 01 de março de 2024 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 450

LEI Nº 1926, DE 1 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 - Poder Executivo 08 - Secretaria Municipal de Obras 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente Funcional Econômica Especificação 2024 20.606.0710.1.043 4490.51.00 Obras e Instalações 1.259.339,06 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 - Poder Executivo 08 - Secretaria Municipal de Obras 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 20.606.0710.1.043 – Obras Gerais - Zona Rural 2024 1.259.339,06” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 1 de março de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato de Adjudicação, Homologação, Ata e Contrato do pregão nº 78/2023, processo licitatório nº 189/2023, referente à contratação de empresa para realização e execução da Feira Cultural de Areado. Partes: Município x DENER DONIZETE DE PAULA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.697.761/0001-66. Adjudicação: 15/01/2024. Homologação: 16/01/2024. Ata nº 177/2024, ass.: 26/02/2024 e vigência: 26/02/2025. Contrato nº 158/2024 no valor de R\$ 94.800,00, ass.: 26/02/2024 e vigência: 31/12/2024 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato de Ata e Contrato do pregão nº 70/2023, processo licitatório nº 180/2023, referente à aquisição de materiais de informática, ventiladores e outros equipamentos para os setores da Secretaria de Administração, Ação Social, Cultura e Turismo, Educação, Saúde e Obras. Partes: Município x FARAH LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 14.363.920/0001-89. Ata nº 157/2024, ass.: 27/02/2024 e vigência: 27/02/2025. Contrato nº 163/2024 no valor de R\$ 54.510,000, ass.: 27/02/2024 e vigência: 31/12/2024 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Areado, em 01 de março de 2024.

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral